



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000299-49.2020.6.13.8038
Contrato nº 063/20 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, de outro lado, a empresa **HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº **42.172.429/0001-06**, com sede em Brumadinho/MG, na Rodovia BR 381, Km 512, Bairro Serra da Conquista, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Geraldo Antonio Malta Moreira, Carteira de Identidade nº M-2.10.060, expedida por SSP/MG, CPF nº 247.386.116-15, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **9.408 (nove mil e quatrocentos e oito) unidades de água mineral (copo 200 ml)**, sendo 4.704 (quatro mil e setecentos e quatro) unidades para o 1º Turno das Eleições 2020 e 4.704 (quatro mil e setecentos e quatro) unidades para o 2º Turno das Eleições 2020, se houver.

Parágrafo Único: Havendo alteração e/ou remarcações das datas dos pleitos eleitorais, em função de medidas protetivas da pandemia do Coronavírus, a CONTRATADA será previamente informada das novas datas para fornecimento dos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os produtos, com agendamento prévio de pelo menos 48 horas, nos locais constantes do Anexo II, **em até 10 (dez) dias** antes do 1º turno da Eleição/2020 e 10 (dez) dias antes do 2º turno da Eleição/2020, caso ocorra;
- II. Substituir os produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, em até 02 (dois) dias, após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer

- outro meio de ciência inequívoca, devendo a CONTRATADA providenciar o recolhimento dos produtos recusados;
- III. Responder pelos vícios dos produtos fornecidos, seja quanto à qualidade ou sua quantidade, no todo ou em parte, bem como quanto ao prazo e forma de entrega;
 - IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
 - VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
 - VII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
 - VIII. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - IX. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: A entrega de novos produtos, na hipótese do inciso II, ocorrerá à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 1º (primeiro) de agosto de 2020 (dois mil e vinte) e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 3.386,88 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O valor de cada unidade do produto é de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

I – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o dia do pleito, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado por um dos servidores designados.



Parágrafo Primeiro: Do pagamento serão descontadas as unidades não fornecidas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.30.07 – Gêneros de Alimentação

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE001928, em 1º de julho de 2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando



não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

III. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

IV. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

Geraldo A. Malta Moreira
 Diretor Administrativo
 Hidrobrás Águas Minerais do Brasil Ltda

HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.
Geraldo Antonio Malta Moreira
Procurador

ANEXO I

QUANTITATIVO DE COPOS DE ÁGUA MINERAL 200 ML POR ZONA ELEITORAL E POR TURNO

| Zona Eleitoral | ÁGUA MINERAL - 1º TURNO/2020 | ÁGUA MINERAL - 2º TURNO/2020 |
|----------------|------------------------------|------------------------------|
| 26ª | 240 | 240 |
| 27ª | 288 | 288 |

| | | |
|---------------------------------------|---------------|---------------|
| 28ª | 336 | 336 |
| 29ª | 288 | 288 |
| 30ª | 240 | 240 |
| 31ª | 432 | 432 |
| 32ª | 144 | 144 |
| 33ª | 240 | 240 |
| 34ª | 240 | 240 |
| 35ª | 240 | 240 |
| 36ª | 144 | 144 |
| 37ª | 240 | 240 |
| 38ª | 240 | 240 |
| 39ª | 336 | 336 |
| 332ª | 240 | 240 |
| 333ª | 384 | 384 |
| 334ª | 432 | 432 |
| | 4704 Unidades | 4704 Unidades |
| TOTAL 1º E 2º TURNOS - 9.408 Unidades | | |

Observações:

- A 331ª Zona Eleitoral não necessitará de água mineral para a apuração.
- O quantitativo de 4.704 (quatro mil e setecentos e quatro) unidades de copos de 200 ml de água mineral refere-se apenas ao 1º Turno das Eleições/2020. Havendo 2º Turno, será necessário o fornecimento de igual quantitativo.
- O quantitativo solicitado por cada Zona Eleitoral está em múltiplo de 48, para facilitar a divisão em caixas contendo 48 copos cada uma.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL PARA RECEBIMENTO DA ÁGUA MINERAL

26° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Vinícius Vasconcelos de Ávila Pereira - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 4° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3513 FAX: 3343-3515

27° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Cláudia Alves Lopes - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 2° andar - Bairro de Lourdes FONFAX: 3343-353343-3517

28° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Juliano dos Reis Correa - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 2• andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3202 3343-3201

29° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Ana Eliza Pandolfi de Abreu - End: Avenida do Contorno, 7.038 - 3° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3203 3343-3204

30° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Stefania Melo - End: Avenida do Contorno, 7.038 - 9° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3540 FAX: 3343-3225

31° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Sandro José Dias - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 7° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3221 3343-3222

32° ZONA ELEITORAL - CHEFE (SUBSTITUTO): Maria Bruno Domingues Parreiras - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 2° andar - - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3511 FAX: 3343-3510

33° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Andrea Chaves Faria Carvalho - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 5° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3214 3343-3213

34° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Fernanda Prade Monteiro Paes - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 8° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3224 FAX: 3343-3223

35° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Kênia Paula Silva Araujo - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 10° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3543 FAX: 3343-3544

36° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Guilherme Queiroz Gonzaga - End: Rua Alcindo Vieira, 67 - Bairro Barreiro FONE: 3384-5553 FAX: 3384-2022

37° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Simone Pires de Rezende Costa - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 5° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3215 FAX: 3343-3216

38° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Vanei Miranda de Souza - End: Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 — Bairro Mantiqueira FONE: 3453-6006 FAX: 3453-5077

39° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Eduardo de Souza e Silva - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 4° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3211 FAX: 3343-3212

332° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Maria Suely Rezende Vasconcelos Alves - End: Avenida do Contorno, 7.038 - 6° andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3219 FAX: 3343-3220

333° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Rildo Damasceno - End: Rua Alcindo Vieira, 67, Bairro Barreiro FONE: 3384-9213 FAX: 3384-3877

334° ZONA ELEITORAL - CHEFE: Rosiane Maria Pereira Garcia - End: Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 — Bairro Mantiqueira FONE: 3453-1281 FAX: 3453-5400



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 06/07/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FREIRE BRANDÃO, Testemunha**, em 07/07/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 09/07/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0781297** e o código CRC **8FE93B80**.